PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
502	12.03.12	

Of. nº 275/2012 MOCOCA, 09 de março de 2012.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei instituir o Vale-Alimentação, no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a ser concedido mensalmente, a todos os empregados públicos municipais da Prefeitura de Mococa em atividade.

Referido benefício, que conta com o apoio do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, vem a propiciar mais direitos aos empregados da Prefeitura de Mococa, em reconhecimento às suas efetivas e relevantes atividades, sem que haja, para eles, qualquer ônus.

Dessa forma, trata-se de Projeto de Lei que merece a mais pronta e célere aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 030 de 08 de Março de 2012

Institui o Vale-Alimentação, benefício a ser concedido aos empregados públicos municipais que especifica.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../12, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Vale-Alimentação, no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), benefício a ser concedido mensalmente aos empregados públicos em atividade da Prefeitura Municipal de Mococa.

§ 1º. Na hipótese de acúmulo lícito de empregos, cargos ou funções públicas, o Vale-Alimentação será concedido apenas uma vez.

§ 2º. A concessão do Vale-Alimentação será feita através do Programa Alimentação do Trabalhador – PAT.

§ 3º. O Vale-Alimentação será concedido até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 2º. O valor do Vale-Alimentação de que trata esta lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º. O Vale-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, na forma que dispuser o decreto regulamentar.

Art. 4º. O Vale-Alimentação instituído por esta Lei será devido ao empregado afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 3 (três) dias;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, padrasto, madrasta, sogros e cunhados até 2 (dois) dias;

IV - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

V – licença-maternidade, de 180 (cento e oitenta) dias, prevista no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 4.108, de 08 de junho de 2011;

VI - licença-paternidade de 5 (cinco) dias, prevista no art.10, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

VII - licença médica do próprio empregado;

VIII - cumprimento de mandato de dirigente sindical, na forma da legislação específica;

IX - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

X - faltas abonadas nos termos do art. 25 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992 e art. 1º da Lei Complementar nº 068, de 27 de março de 2001.

XI – cessão a outros entes federativos, desde que percebam seus vencimentos pela Prefeitura Municipal de Mococa e não recebam benefício igual ou semelhante ao Vale-Alimentação, previsto nesta Lei, do órgão em ao qual esteja cedido.

§ 1°. Outros afastamentos do empregado, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Vale-Alimentação.

§ 2°. Somente fará jus ao Vale-Alimentação o empregado que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 5°. O pagamento indevido do Vale-Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o empregado responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 6°. O Vale-Alimentação instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o empregado, vedada, assim, sua

utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13° (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 7°. O Vale-Alimentação instituído por esta Lei será devido a partir de 1° de abril de 2012.

Art. 8°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9°. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no artigo 3°, o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE MARÇO DE 2012.

Antônio Naufel
Prefeito Municipal

PEDIDO DE VISTA

Vereador: Francisco S. G. Fernandez 09 x Não

Sala das Sessões 12/03/12

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 351/2012

MOCOCA, 19 de março de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL -MOCOCA- PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
601	19.03.12	

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos solicitar a retirada da pauta e conseqüente devolução a esta Prefeitura Municipal de Mococa, do Projeto de Lei nº **020/2012**, encaminhado através do ofício nº **275/2012**, protocolado nessa Câmara Municipal sob nº 508, para melhores estudos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

APROVADO
Em 01 Discussão por 01 Votação
Sessão 19/03/2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 7ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 19 DE MARÇO DE 2012.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : OFÍCIO nº351/2012 SOLICITANDO A RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº.020/2012, DA PAUTA DO ORDEM DO DIA, E CONSEQUENTEMENTE SUA DEVOLUÇÃO.
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROCESSO : 215/2012.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA			/
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 09
Votos Contrários : -
Ausentes : 01
Total : 10

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
4787 28/03/12
N.º PROTOCOLO DATA ENTRADA
LÚCIA S. MONACO - Encr. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº179/2012-CM.

Mococa, 22 de março de 2012.

Senhor Prefeito:

Em atenção ao ofício nº351/2012, protocolado nesta Casa sob nº601/2012, anexamos ao presente, em devolução, o Projeto de Lei nº020/2012, encaminhado pelo ofício nº.275/2012.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
DD. Prefeito Municipal
Mococa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 428/2012

MOCOCA, 28 de março de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
799	30.03.12	2P5

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência contida no ofício nº 139/2012/CM, cumpre-nos informar o seguinte, de acordo com manifestações do Departamento de Finanças e Assessoria Jurídica:

O Vale-Alimentação está vinculado à atividade do servidor.

O benefício do Vale-Alimentação tem natureza de verba **indenizatória,** que não implica em reflexos no 13º salário, férias e recolhimentos previdenciários e ao FGTS. Benefício que se aplica aos empregados em atividade.

A extensão aos aposentados e pensionistas desvirtua a natureza **indenizatória** e pode caracterizar-se como verba **salarial,** com todas as implicações daí decorrentes nos reflexos remuneratórios e previdenciários, além do percentual com despesas com pessoal.

Sobre a questão, há parecer técnico do Departamento Jurídico nº 005/12.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 02/04/2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

CIENTE OS SENHORES
VEREADORES ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 02/04/2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP